

Relatório Final de Auditoria

Empresas Contratadas: Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. e KJL Comércio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios EIRELI.

Processo de Auditoria: 04016-00027112/2021-22

Termo de Responsabilidade nº 040/2020 – Processo nº 04016-00017735/2020-14

Objeto: aquisição de máscara cirúrgica e luvas para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Brasília/DF
2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	3
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	3
4.	RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS	25
5.	CONCLUSÃO.....	31



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria trata da Auditoria de Conformidade acerca do Processo de Compra nº 04016-00017735/2020-14, que deu início ao Termo de Responsabilidade nº 040/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2020.

A análise foi realizada com vistas ao exame de regularidade da aquisição e execução dos insumos adquiridos junto às empresas denominadas Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 08.766.992/0001-74 e KJL Comércio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 31.421.447/0001-68, tendo como objeto a aquisição de máscara cirúrgica e luvas para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

A Auditoria de Conformidade foi realizada em consideração ao disposto no Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) e na Resolução DP.RDE 001/2020. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de 01 a 23/03/2021, o que resultou nas recomendações da Auditoria Interna constantes no Documento SEI nº 57453837 – Processo 04016-00027112/2021-22.

2. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e execução das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao contrato sob exame.

O Termo de Responsabilidade nº 040/2020, firmado com a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda., foi assinado em 13 de maio de 2020.

A empresa KJL Comércio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios EIRELI realizou a entrega de algumas unidades do item 5, mas sem que fosse assinado o Termo de Responsabilidade.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Inconsistências na elaboração do Elemento Técnico

Em 05/03/2020 foi elaborado o Elemento Técnico - Emergencial nº 29/2020 que sofreu alterações em seu conteúdo, passando a ser identificado como o elemento de número 35/2020, depois 36/2020 e, por fim, se consolidou como o Elemento Técnico - Emergencial nº 10/2020. Entende-se que, mesmo após as devidas alterações, o referido documento deveria permanecer com o mesmo número, a fim de evitar entendimento diverso e possíveis falhas no processo. Tal observação se faz necessária, pois no decorrer do processo os números dos elementos alterados foram citados equivocadamente (exemplos: Docs. SEI nº 37002415, 37565064, 37576562, 37577204, 37591380, 37600310), inclusive a autorização do Gabinete do Diretor Presidente (Doc. SEI nº 39700393) foi realizada *"conforme a justificativa constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 035/2020"*. Ressalta-se que não foi visualizado prejuízo no andamento do processo, em decorrência das citações equivocadas, pois junto a elas foi indicado, em tempo, o número do Documento SEI referente ao Elemento Técnico correto (nº 37048779).

Nos itens 2.6 e 2.14.1 foi informado, respectivamente, que: *"A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega."* e que *"A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega."*, não ficando claro o que a unidade solicitante quis dizer no item 2.6, considerando que as contratações emergenciais devem ter, no máximo, 180 dias para a execução do objeto contratual e não houve determinação da vigência contratual no Elemento Técnico. Ainda, não houve definição do que seria essa "garantia mínima".

Ressalta-se que nos itens 2.2 *"O material deverá ser **entregue em duas vezes**, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IGES."* e 2.3.1 diz que *"A **entrega parcelada** deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a **primeira parcela em até 5 dias e a seguinte de acordo com o cronograma**."*

Primeiramente, não foi visualizado o cronograma de fornecimento para o objeto contratual. Por tratar-se de um objeto composto por 5 (cinco) itens, com um quantitativo total de 3.620.000 (três milhões, seiscentos e vinte mil) unidades e 20.000 (vinte mil) pares, seria necessária a disponibilização do referido cronograma para que os fornecedores interessados pudessem avaliar a sua capacidade de fornecimento, visando atender a demanda do IGESDF de forma satisfatória.

Destaca-se que a informação "*sendo a primeira parcela em até 5 dias*" não deixa claro o momento do início da contagem desse prazo, se seria da data da assinatura do Termo de Responsabilidade ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, por exemplo.

Ausência do cálculo do Ponto de Ressuprimento

A unidade solicitante apresentou, no Elemento Técnico, o pedido para aquisição emergencial de 5 (cinco) itens:

1. Luva de procedimento não estéril de látex tamanho "P" - 1.320.000 (um milhão, trezentos e vinte mil) unidades;
2. Luva de procedimento não estéril de látex tamanho "M" 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) unidades;
3. Luva cirúrgica especial nº 7,5 isenta de látex - 20.000 (vinte mil) pares;
4. Máscara cirúrgica descartável - 600.000 (seiscentos mil) unidades; e
5. Máscara de proteção respiratória PFF2 (equivalente a N95) - 100.000 (cem mil) unidades.

Consta, no referido documento, a informação de que o quantitativo estabelecido visa o abastecimento do IGESDF por um período de 4 (quatro) meses.

Ressalta-se que o IGESDF, atualmente, é responsável pela gestão de 8 (oito) Unidades de Saúde: Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e as Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da Ceilândia, do Núcleo Bandeirante, do Recanto das Emas, da Samambaia, de Sobradinho e de São Sebastião.

No entanto, foram apresentados no processo apenas os relatórios referentes ao saldo em estoque e ao consumo médio mensal do Hospital de Base, não sendo possível avaliar se o quantitativo solicitado no Elemento Técnico seria o necessário para o abastecimento de todo o IGESDF, pelo período de 4 (quatro) meses. Ainda, não foi apresentado nenhum relatório referente ao estoque e ao consumo médio mensal do item 5 do objeto contratual. Dessa forma, fica caracterizada a falta de transparência nos atos praticados.

Recebimento de propostas intempestivas

Conforme comprovantes anexos ao processo, houve a publicação do pedido de cotação em 18/03/2020 na Plataforma Bionexo e no site do IGESDF, com o período de estimativa de preços até as 10 horas do dia 20/03/2020.

Entretanto, a Coordenação de Compras informou que o período de estimativa de preços se deu entre 18 e 24/03/2020 (Doc. SEI nº 37565064), caracterizando assim a prorrogação do período da pesquisa de preços. Contudo não consta nos autos o comprovante da publicidade do ato de prorrogação.



2

2 ANOS | IGESDF | INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

SALVAR VIDAS É O NOSSO COMPROMISSO.

INSTITUCIONAL ▾ ATOS NORMATIVOS ▾ NOTÍCIAS ▾ ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO ▾ DIRETORIAS

Home > DISPENSA Nº 021/2020- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E LUVAS

DISPENSA Nº 021/2020- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS E LUVAS

Dispensa

Publicado em: 18 de março de 2020

Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de Máscaras cirúrgicas e Luvas para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Elemento Técnico anexo.

Processo Sei: 04016-00017735/2020-14

Envio de Propostas
Plataforma Bionexo: <https://www.bionexo.com> – PDC: 101433240
Email: compras.materials@igesdf.org.br
Contato: (61) 3550-8900 ramal 9117 – Tânia Santos
Período de estimativa: Até às 10:00h do dia 20/03/2020.

Elemento Técnico
Extrato de Contrato – Dispensa 021.2020-TR Nº 040.2020

- HOSPITAIS
Selecione ▾
- UPAS
Selecione ▾
- RESULTADOS DE EXAME
- PROCESSO SELETIVO

ANTERIOR < DISPENSA Nº 020/2020 – PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DOSAGENS DE HORMÔNIOS C... > PRÓXIMO
DISPENSA Nº 022/2020- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABO...

Imagem 1 - Fonte: site do IGESDF.

No dia 20/3, após o prazo de encerramento da pesquisa de preços na Plataforma Bionexo, a Gerência de Compras e Contratos encaminhou e-mail, às 17h48, para um fornecedor diferente daqueles que participaram da pesquisa na plataforma, convidando-o para o processo

emergencial (Doc. SEI nº 37401073). Não foi identificado no processo o recebimento da proposta formal deste fornecedor.

Consta também a proposta formal da empresa A7 Distribuidora de Medicamentos EIRELI, datada de 24 de março, mas não foi visualizada a participação dela na etapa de estimativa de preços ou pedido de cotação por e-mail etc. Assim, não foi possível identificar se o fornecedor apresentou a cotação inicial dentro do prazo.

No Mapa Comparativo, a Coordenação de Compras listou as empresas que se mostraram interessadas no processo e também apresentou uma planilha com as propostas ativas e as que foram declinadas (Docs. SEI nº 37565064 e nº 37574806). No entanto, apesar de constarem no mapa os valores propostos pelas empresas "BDP BRASIL DIST. DE PROD. OPME LTDA" e "MAWED COMERCIAL LTDA", não constam no processo as propostas enviadas por essas empresas.

Ainda, foi recebida e aprovada a proposta formal apresentada pelo fornecedor KJL - Comércio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios EIRELI (KJL), datada de 07/04/2020. Não consta participação desse fornecedor na fase de estimativa de preços. A Coordenação de Compras recebeu a proposta e, após informar que "*Considerando que o Elemento técnico define o menor preço como critério de julgamento; Considerando o princípio da economicidade*", encaminhou o processo à Coordenadora de Compras que, por sua vez, o encaminhou à Gerente de Compras e Contratos que, também de acordo com o ato, encaminhou o processo para a Gerência de Insumos e Logística (Doc. SEI nº 38402288). Ressalta-se que a proposta apresentada pelo fornecedor A7 Distribuidora foi preterida ao ser aceita a proposta do fornecedor KJL.

A Gerência de Insumos e Logística, no Memorando 37 (Doc. SEI nº 38432010), considerou que a proposta intempestiva apresentava valor abaixo dos cotados e solicitou o envio da amostra do item, para análise da qualidade.

No Memorando nº 751 (Doc. SEI nº 38851477) a Coordenação de Compras afirmou que a proposta da empresa KJL foi intempestiva, mas que a mesma foi aceita com base no princípio da economicidade, devido à atual situação de emergência na saúde.

Logo, não há o que se falar quanto à aceitação dos atos realizados por, supostamente, terem tido como base o princípio da economicidade, quando o processo está viciado, apontando a falta de transparência e ferindo princípios como o da moralidade, da impessoalidade e da competitividade.

Aceitação das propostas formais em desacordo com o estabelecido no Elemento Técnico

O item 2.14.1 diz que "A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.". Já o item 8 determinou que a proposta comercial deveria conter as seguintes informações:

- a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
- c. Preço unitário e valor total exposto em R\$ (Reais);
- d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e. Marca e modelo do objeto;
- f. Nome comercial;
- g. Número do código do produto;
- h. Forma de apresentação;
- i. Fabricante;
- j. Procedência e país de origem;
- k. Número do registro;
- l. Detentor do registro;

O fornecedor Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. (Methabio) apresentou a proposta com apenas 15 (quinze) dias de validade e 12 (doze) meses de garantia/validade do produto - Documento SEI nº 37599153.

O fornecedor KJL apresentou a proposta sem prazo de validade, não informou a marca, nome comercial, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência e país de origem, número do registro e nem o detentor do registro (Doc. SEI nº 38402147).

No e-mail enviado pela Gerência de Compras e Contratos, a todos os fornecedores que participaram da pesquisa de preços, foi solicitado o envio da proposta formal com assinatura, carimbo e em papel timbrado. A proposta da KJL não foi carimbada.

As propostas foram aceitas mesmo com as divergências apontadas entre elas e o Elemento Técnico. Esse fato denota o descumprimento ao princípio da impessoalidade, uma vez que claramente os referidos fornecedores foram privilegiados com a aprovação das propostas inadequadas.

Habilitação de fornecedores com ausência de documentação

Após o recebimento das propostas formais, o item 4 restou deserto no processo e a Coordenação de Insumos Farmacêuticos informou que o mesmo seria incluído em um novo processo de compra (Doc. SEI nº 37562923).

Foram selecionados os fornecedores Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. (para os itens 1, 2 e 3) e KJL Comércio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios EIRELI (para o item 5) para a fase de habilitação. Constataram-se as seguintes inconsistências:

Methabio: o Elemento Técnico solicitou, no item 4.2, a:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. (...)

Contudo o fornecedor apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica que comprovou o fornecimento de 4.700 (quatro mil e setecentas) unidades de "LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "P" SEM PÓ" e 4.000 (quatro mil) unidades de "LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "M" SEM PÓ". O documento está datado de 01/12/2017 e foi emitido pelo Hemocentro de Brasília.

O atestado apresenta o fornecimento de itens não compatíveis com todos aqueles que o fornecedor deveria entregar, tanto em características, quanto em quantidades. Observa-se que a demanda para os itens 1, 2 e 3 correspondia à 2.960.000 (dois milhões, novecentos e sessenta mil) unidades e o atestado apresentado pelo fornecedor estava muito aquém do solicitado pelo IGESDF, (menos de 1%).

Outro documento solicitado para a habilitação foi a "*Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS.*". Consta nos autos a apresentação da referida autorização em nome da Pessoa Jurídica BELBI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ 27.901.764/0001-04 (Doc. SEI nº 37987921) e não em nome da Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda.

Ressalta-se que, em pesquisa ao quadro de sócios da BELBI, junto à Receita Federal, obtivemos o seguinte resultado:

REDESA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.901.764/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANA MARTINS MUNDIM TZEMOS
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/03/2021 às 14:50 (data e hora de Brasília).

Imagem 2 - Fonte: site da Receita Federal do Brasil.

Desse modo, como o fornecedor Methabio não apresentou os documentos de habilitação como determinado no Elemento Técnico, claramente ele não deveria ter sido habilitado para a assinatura do instrumento contratual.

KJL: Um dos documentos solicitados para a habilitação foi a *"Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União"*, mas o fornecedor apresentou apenas uma imagem da tela da consulta realizada no site da Receita Federal, a qual indica que *"As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB sobre o contribuinte 31.421.447/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet"*. Dessa forma, faltou a apresentação da referida certidão, o que denota que poderia haver alguma irregularidade na empresa.

Foi solicitada também a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial (expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica). No entanto, o fornecedor apresentou apenas a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e de forma errônea, pois ele possui sede em Lauro de Freitas/Bahia.

Constam ausentes também os seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características,

quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.

Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).

Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

No Memorando nº 751 (Doc. SEI nº 38851477) a Coordenação de Compras informou estar ciente da falta de alguns documentos de habilitação da empresa KJL, mas justificou o andamento do processo, sem os mesmos, com a seguinte informação:

No entanto, bem como presume a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e levando em consideração o exposto no Decreto Distrital 40.512/20, em seu art. 6º:

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, **nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.**

em um breve resumo, rememora-se os principais pontos da referida lei federal:

1. Não se exigirá a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bem comum;
2. O termo de referência poderá ser simplificado;
3. Dispensa na estimativa de preço;
4. No caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço a autoridade poderá dispensar a apresentação de documentação (ressalvando a regularidade do INSS);
5. Prazos processuais reduzidos pela metade;
6. Prazo de duração dos contratos por 6 meses (prorrogáveis por igual período).

Contudo o referido decreto em nada altera os processos de compra do Instituto, pois o IGESDF é um Serviço Social Autônomo e, portanto, não é obrigado a realizar licitação. O IGESDF deve promover a seleção de fornecedores com a garantia da competitividade e seguir os

princípios que norteiam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente, que à época era a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos realizados pela Administração Pública e que constam no Artigo 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assim, os processos de compras e contratações devem seguir as regras do referido regulamento. Portanto, era obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Elemento Técnico para a habilitação das empresas.

Destarte, é imprescindível que seja apurado o motivo pelo qual os fornecedores foram habilitados, pois é evidente que os mesmos foram beneficiados indevidamente. É inaceitável que as Unidades do IGESDF descumpram as normas estabelecidas pelo próprio Instituto.

Fornecimento dos itens sem a autorização da DIREX e/ou assinatura do instrumento contratual

No dia 29/04/2020 a Gerência de Custo e Faturamento, após tratativa com os fornecedores sobre a forma de pagamento, informou que havia disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações que seriam contraídas (Doc. SEI nº 39338383).

Em 06/05/2020 a Diretoria Executiva autorizou a dispensa de seleção de fornecedores (Doc. SEI nº 39700393).

Methabio: O Termo de Responsabilidade nº 040/2020 foi assinado pelo IGESDF e pelo fornecedor Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. em 13/05/2020 (Doc. SEI nº 40005848).

Entretanto, de forma totalmente arbitrária, a primeira Ordem de Fornecimento para a empresa foi emitida com autorização para início do fornecimento em 03/04/2020 (não consta assinatura da Gerente de Insumos e Logística). Assim, o fornecedor realizou, indevidamente, as entregas dos dias 06/04/2020 (Doc. SEI nº 40245361), 20/04/2020 (Doc. SEI nº 40245930), 04/05/2020 (Doc. SEI nº 40573231), 07/05/2020 (Doc. SEI nº 40573677) e 11/05/2020 (Doc. SEI nº 40574210).

Ou seja, antes mesmo que fosse confirmada a disponibilidade orçamentária e que houvesse a autorização da DIREX, foram realizadas 3 (três) entregas. Depois da autorização da DIREX, e antes da assinatura do instrumento contratual, foram realizadas mais 2 (duas) entregas. Houve então 5 (cinco) entregas indevidas, na quantidade de 436.598 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e oito) unidades, o que corresponde a cerca de 14,75% do total solicitado no Elemento Técnico para os referidos itens.

Item	Antes da autorização da DIREX (un.)	Após autorização da DIREX e antes da assinatura do TR (un.)	Total (un.)
1	95.700	1.500	97.200
2	280.498	54.400	334.898
3	4.500		4.500
Total	380.698	55.900	436.598

Tabela 1 - Entregas realizadas indevidamente.

KJL: A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou que "(...) *haja vista a iminência da formalização do contrato com o fornecimento do item 5 (MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95), solicitou-se a entrega dos quantitativos.*" e que a entrega foi agendada para o dia 09/05. Porém, a empresa entregou itens diferentes daqueles apresentados na fase de amostras, que não foram aceitos, e foi solicitada a desqualificação do fornecedor (Doc. SEI nº 39922381).

Em 19/05 a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou que o fornecedor KJL entregou, naquela data, a quantidade de 30.000 (trinta mil) unidades do item 5 (máscaras do tipo N95), que estavam de acordo com o produto apresentado na fase de amostras e solicitou a continuidade do processo, com a desconsideração do pedido de desqualificação do fornecedor (Doc. SEI nº 40373903). Observa-se que consta registrada à mão, na Nota Fiscal, a seguinte informação: "*chegaram 11.200 máscaras*". Assim, solicita-se que a unidade responsável se pronuncie quanto à referida informação e disponibilize o comprovante da entrega das 30.000 (trinta mil) unidades da máscara padrão KN95/PFF2.

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtd	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr ICMS	Vlr IPI	%ICMS	%IPI
686	MASCARA PADRAO KN95/PFF2	93079010	0102	5.102	UN	30.000,00	19,5000	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN	
Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00 Base de cálculo do ISSQN 0,00 Valor do ISSQN 0,00

Dados adicionais	Reservado ao fisco
Observações Total aproximado de tributos: R\$ 129.870,00 (22,20%) Federais R\$ 24.570,00 (4,20%) Estaduais R\$ 105.300,00 (18,00%) - Fonte IBPT. BANCO SANTANDER (033) AGENCIA 3041 CONTA CORRENTE 13008198-6 - KJL COMERCIO VAREJISTA DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI - CNPJ 31.421.447/0001-68	Nesta Nota Fiscal foram conferidos e recebidos em <u>28/05/2020</u> Nome <u>Rodrigo</u> Assinatura _____ Pedido <u>Emergencial</u>

chegaram 11.200 máscaras
Entrada - 11610

Imagem 3 - Nota Fiscal.

Tem-se um novo descumprimento às regras do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. A assinatura do instrumento contratual é a garantia formal do acordo entre as partes, para o fornecimento do objeto contratual, no qual constam as obrigações de cada uma delas.

Não há indicativo de que exercer de forma correta as etapas do processo de compra iria retardar o fornecimento dos itens em prejuízo ao IGESDF. Então, não é compreensível o motivo pelo qual os fornecedores foram acionados para iniciarem a entrega dos itens antes que houvesse a confirmação da disponibilidade financeira e orçamentária, antes da autorização da DIREX e sem que houvesse a assinatura do instrumento contratual.

Recusa na assinatura do instrumento contratual e inexecução parcial do contrato - KJL

A Gerência de Compras solicitou, em 20/05, que fosse juntada ao processo a anuência do fornecedor KJL, uma nova proposta com o quantitativo fornecido (30.000 unidades) e uma declaração da unidade solicitante quanto à quantidade entregue, considerando que a proposta da empresa foi para a entrega de 100.000 (cem mil) unidades, de acordo com o solicitado no Elemento Técnico (Doc. SEI nº 40424209).

No dia 28/05 a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou que não estava conseguindo realizar contato com o fornecedor: "*(...) tem-se enfrentado grande dificuldade de contato com o fornecedor, já tendo sido requisitada várias vezes o envio de uma nova proposta apenas com o quantitativo de 30 mil unidades, não tendo este núcleo obtido resposta.*". Ainda, solicitou ao Núcleo de Formalização a correção da minuta do Termo de Responsabilidade, que deveria informar apenas a quantidade entregue pelo fornecedor, a fim de realizar o pagamento e encerrar a contratação (Doc. SEI nº 40906615).

Após, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica que se pronunciou por meio de Parecer nº 160 (Doc. SEI nº 41724705), informando que entende pela aplicação do art. 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF quanto à inexecução parcial do contrato, no que diz respeito à quantidade de itens entregues ser menor que a quantidade contratada. Também, recomendou a aplicação de penalidade com base no art. 42 do referido regulamento, quanto à recusa em assinar o instrumento contratual.

O Parecer indicou que a melhor forma para realizar o processo de penalidade seria dividi-lo em duas fases: preliminar/defesa e recursal. Dessa forma, a Gerência de Contratos e

a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística encaminharam ao fornecedor a Notificação Extrajudicial nº 002/2020, em 23/06/2020, que trata da inexecução parcial do contrato e falta de assinatura do instrumento contratual (Doc. SEI nº 42223698). Em 25/06, o fornecedor respondeu que:

Acuso o recebimento da notificação extrajudicial n. 002/2020, ao passo em que reservamo-nos a discordar quanto ao atraso.

Cumpre destacar que as primeiras 30 mil máscaras já foram entregues conforme a previsão orçamentária, entretanto, as demais 70 mil somente não foram entregues até o presente momento, em razão da falta de liberação e autorização de Vossas Senhorias, conforme devidamente acordado em momento oportuno. Certos de poder atender-lhes da melhor forma possível, ressaltamos que tais produtos encontram-se prontos, devidamente encaixotados, e, diante desta solicitação, serão encaminhados imediatamente, devendo chegar aos cuidados deste Instituto em até 2 (dois) dias úteis.

Juntamente com a resposta, o fornecedor encaminhou uma proposta indicando o item e o modelo entregue, a quantidade, o valor unitário e total, informando também que a Nota Fiscal gerada já foi paga pelo IGESDF (Doc. SEI nº 43731625).

Apenas em 17/07, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME se posicionou quanto à resposta do fornecedor, com as seguintes informações:

Esta Gerência Reitera o Despacho(41248678), em que foi informado o atraso na entrega por parte do fornecedor, causando assim prejuízos na logística do IGESDF ao ponto de tentativas de novo emergencial, assim como busca de empréstimo para o não desabastecimento do IGESDF.

Diante dos prejuízos causados pela empresa, informo NÃO TER interesse no recebimento dos demais quantitativos assim como solicitado pela empresa.

Por oportuno informo ainda que após a notificação da gerência de Contratos para o fornecedor (42316519),o mesmo enviou a proposta via email como segue (43731625).

Solicito então o encaminhamento a Gerência de Contratos para que delibere quanto a formalização do Termo de Responsabilidade, haja vista que foi recebido o quantitativo e a nota foi atestada e paga.

Na mesma data, a Gerência de Contratos encaminhou o Memorando nº 177 à Assessoria Jurídica e ao Gabinete da Presidência, informando sobre o envio da notificação ao fornecedor e solicitando *"orientações a respeito da formalização retroativa, haja vista que além do recebimento dos itens, há informação da área demandante quanto à efetivação de pagamento ao fornecedor sem instrumento contratual formalizado."*

Em 01/09 a Assessoria Jurídica reiterou a recomendação de abertura do processo de penalidade, pois ainda que a empresa tenha se negado a realizar a assinatura do instrumento contratual, ela está vinculada ao cumprimento da proposta apresentada no processo. Também, acrescentou que o ônus da prova, sobre os fatos apresentados, cabe ao fornecedor. Ainda, informou que *"não há que se falar de formalização retroativa, afinal, essa matéria deverá ser discutida no processo de penalidade em questão."*

Em 03/09, o Gabinete da Diretoria Presidencial se manifestou mencionando a posição da Assessoria Jurídica: *"OPINA pela viabilidade da aplicação da penalidade em desfavor da empresa supracitada, pelos motivos de inexecução parcial do contrato, art. 41 e recusa injustificada em assinar o contrato, art. 42, dentre outros argumentos já demonstrados no processo em questão"*. Assim, restituiu o processo à Gerência de Contratos para análise e providências que o caso requer.

Por fim, a Gerência de Contratos informou:

(...) impossibilidade de aplicação de penalidade ao fornecedor KJL Comércio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios Eireli, tendo em vista não ter sido comprovado documentalmente nos autos o atraso na entrega dos produtos, tampouco recusa em assinar o contrato, já que não houve formalização da demanda (...).

Destarte, apesar da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME ter informado que houve várias tentativas de contato com o fornecedor, não consta nos autos os comprovantes dessas tentativas. Consta no processo 1 (um) comprovante de e-mail enviado ao endereço eletrônico *"fabianobissotto@gmail.com"* solicitando o envio de uma nova proposta com as 30.000 (trinta mil) unidades entregues (Doc. SEI nº 41222183). Ressalta-se que no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e na Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia consta o endereço eletrônico *jeany-mary@hotmail.com* para contato com o fornecedor. O e-mail enviado à empresa com o Ofício e a Notificação, em 23/06/2020, foi informado endereçado para *kjlcomerciovarejista@gmail.com*.

Portanto, com base no disposto pela Gerência de Contratos, é necessário que os responsáveis disponibilizem no processo os comprovantes das tentativas de contato com o fornecedor/recusa da assinatura do instrumento contratual. É necessário também que as áreas responsáveis adotem as devidas providências visando atender a recomendação da Assessoria Jurídica, quanto à abertura de processo de penalização, uma vez que os serviços prestados pelo

IGESDF não podem simplesmente ser prejudicados, por conta dos vários atos realizados sem a observância aos princípios que norteiam o seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

Descumprimento dos prazos de entrega - Methabio

De acordo com as Notas Fiscais relacionadas ao Processo de Compra, constata-se que a entrega do objeto não ocorreu conforme previsto no Termo de Responsabilidade: "2.4. O *material deverá ser entregue em duas vezes, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.*" e "2.5. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a primeira parcela em até 5 (cinco) dias e a seguinte de acordo com o cronograma.", pois foram realizadas **12 (doze) entregas** dos itens contratuais, no período de 06/04/2020 a 20/07/2020.

Ressalta-se que, embora tenham sido realizadas 12 (doze) entregas, foi fornecida somente cerca de 79% (setenta e nove por cento) da quantidade total contratada (itens 1, 2 e 3).

Quanto ao prazo para entrega constante na Ordem de Fornecimento, só foi possível analisar o cumprimento do mesmo nas notas fiscais nº 000.010.587 e nº 000.011.502, pois apenas essas possuem a Ordem de acordo com os itens e quantidades fornecidas em sua descrição. Para o restante das Notas Fiscais, as Ordens de Fornecimento se repetem, sendo totalmente incompatíveis com os itens/quantidades entregues.

Deve ser esclarecido pelo setor responsável o motivo pelo qual foi permitido que o fornecedor entregasse os itens em várias parcelas, considerando que no processo não foi visualizada nenhuma justificativa para tal ato e tratava-se de uma aquisição emergencial.

Entrega em quantidade diferente da solicitada e ausência da Ordem de Fornecimento

A Ordem de Fornecimento nº 390 - CAF/20, anexada ao processo de pagamento da Nota Fiscal nº 000.010.587, solicitou a entrega de:

- 30.000 (trinta mil) unidades do item 1;
- 140.600 (cento e quarenta mil e seiscentas) unidades do item 2; e

- 1.900 (um mil e novecentos) pares do item 3.

A entrega ocorreu conforme solicitado. No entanto, a mesma Ordem de Fornecimento foi anexada aos processos das Notas Fiscais nº 000.010.736, nº 000.010.840, nº 000.010.904 e teve apenas o seu número citado na nota nº 000.011.010, mas em todas as notas constam as entregas dos itens/quantidades diferentes dos citados na referida ordem.

Ao processo de pagamento da Nota Fiscal nº 000.011.101 foi anexada a Ordem de Fornecimento nº 391-CAF/20, com solicitação dos 3 itens em suas quantidades máximas contratadas:

- 1.320.000 (um milhão, trezentos e vinte mil) unidades do item 1;
- 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) unidades do item 2; e
- 20.000 (vinte mil) pares do item 3.

Porém, foi entregue pelo fornecedor apenas 80.300 (oitenta mil e trezentas) unidades do item 1 e 900 (novecentas) unidades do item 2. A referida ordem devia solicitar o fornecimento apenas das quantidades faltantes de cada item.

A ordem nº 391-CAF/20 também foi anexada aos processos de pagamento das Notas Fiscais nº 000.011.128 e nº 000.011.250, nas quais também constam as entregas dos itens/quantidades diferentes das constantes na referida Ordem.

Ao processo de pagamento da Nota Fiscal nº 000.011.502 foi anexada a Ordem de Fornecimento nº 391-CAF/20, que solicitou:

- 365.302 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e duas) unidades do item 2.

No entanto, foram fornecidas apenas 144.800 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentas) unidades. Ressalta-se que a referida entrega nem deveria ter ocorrido, pois essa foi a primeira das duas compras realizadas indevidamente, por não ter sido autorizada pelo Diretor Presidente a aquisição do item com o valor realinhado.

Já as Notas Fiscais nº 000.010.876, nº 000.011.586, nº 000.011.545 além de não terem informado o número da Ordem de Fornecimento, também não apresentaram o referido documento anexo aos seus processos de pagamento.

Fornecimento de itens com divergências em relação aos constantes no Termo de Responsabilidade - Methabio

O fornecedor Methabio assinou o Termo de Responsabilidade nº 040/2020, em 13/05/2020, para o fornecimento dos seguintes itens:

- Item 1 - "*LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P" - 1.320.000 (um milhão, trezentos e vinte mil) unidades, em "embalagem contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa";*

- item 2 - "*LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M" - 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) unidades, em "embalagem contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa"; e*

- item 3 - "*LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX" - 20.000 (vinte mil) pares, em "embalagem individual acondicionada em caixa".*

Na proposta comercial, o fornecedor apresentou as marcas **Supermax Premium Quality** (para os itens 1 e 2) e **Nuzone X2** (para o item 3), de acordo com o Documento SEI nº 37599153. Todavia, foram entregues produtos com marcas diversas, conforme consta nas Notas Fiscais nº 000.010.587, nº 000.010.736, nº 000.010.840, nº 000.010.876, nº 000.010.904, nº 000.011.010, nº 000.011.101, nº 000.011.128, nº 000.011.250 e 000.011.586. As referidas Notas apresentaram itens com as seguintes marcas: Descarpack, Latex BR, Lemgruber, Nugard e Volk.

Quanto à composição, de acordo com o instrumento contratual, os itens 1 e 2 deveriam ser de "**Material: látex íntegro (...)** Características Adicionais: **ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, que não cause danos ao organismo em condições normais de uso, devem apresentar boa resistência ao calçar, com látex íntegro (...)**". No entanto, foram apresentados itens compostos por **Nitril** e **Vinil** (ao invés de Látex íntegro), além de itens sem a lubrificação em pó exigida, considerando as anotações "**C/PO E LATEX**", "**S/PO E C/LATEX**" e "**S/PO E LATEX**" presentes nas notas nº 000.010.736, nº 000.010.840, nº 000.010.876, nº 000.010.904 e nº 000.011.101.

O Termo de Responsabilidade também informa, no item 2.11, que "**A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.**". Mas foi observado, nas Notas Fiscais, que alguns itens fornecidos possuíam a data de validade inferior à estipulada no instrumento contratual, a exemplo:

- Nota Fiscal nº 000.010.736 - os itens com os códigos nº 1017 e nº 341 (na nota) com validade até os dias 31/05/2020 e 31/10/2020, respectivamente. A entrega foi realizada em 20/04/2020;

- Nota Fiscal nº 000.010.840 - o item com o código nº 2488 com validade até 31/12/2020. A entrega foi realizada em 04/05/2020; e

- Nota Fiscal nº 000.010.876 - o item com o código nº 1240 com validade até o dia 30/04/2021. A entrega foi realizada em 07/05/2020.

Sobre a apresentação, o instrumento contratual definiu que a entrega dos itens 1 e 2 deveria ocorrer em *"embalagem contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa."* Contudo na Nota Fiscal nº 000.010.736 o item 2 (código 1017) foi fornecido em caixa com 2 (duas) unidades. Ao todo, foram fornecidos 4.399 (quatro mil e trezentos e noventa e nove) pares do referido item.

Salienta-se que os itens com as marcas propostas pelo fornecedor passaram por uma avaliação, com emissão de Parecer Técnico favorável pela Coordenação de Insumos Farmacêuticos (Doc. SEI nº 37607703). Assim, o fornecimento de itens com características e marcas divergentes das solicitadas/avaliadas compromete a qualidade dos produtos adquiridos, devendo ser levantando, junto à área competente, o motivo pelo qual foram recebidos itens divergentes daqueles contratados, com a devida apuração das responsabilidades e possíveis danos assistenciais/financeiros ao IGESDF.

Solicitação de realinhamento de preços - Methabio

Em 16/06, a empresa Methabio enviou um e-mail à Gerência de Compras e Contratos com uma solicitação de realinhamento de preços para os itens 1 e 2, que passariam de R\$0,295 (vinte e nove centavos) a unidade para R\$0,46 (quarenta e seis centavos), a unidade. Foi iniciado o Processo SEI nº 04016-00053009/2020-57 para análise da referida solicitação.

O fornecedor elaborou um documento justificando a solicitação de realinhamento dos valores (Docs. 42041702). Apresentou também os registros de e-mail de contato com fornecedores (Doc. SEI nº 42603791). Mas somente após a Assessoria Jurídica se manifestar informando a necessidade da efetiva comprovação documental, é que o fornecedor enviou Notas Fiscais de compra dos referidos itens.

No entanto, foram apresentadas Notas Fiscais emitidas em 11/09/2019 e 07/10/2019, com o emitente sendo a Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda. e Notas emitidas em 27/01/2020 e 30/04/2020 nas quais o emitente é a "BELBI COM IMP E EXP COML EIRELI", CNPJ: 27.901.764/0001-04.

Foi realizada a pesquisa de preços e a empresa Methabio apresentou o menor valor, R\$0,46 (quarenta e seis centavos), para o item 2. Assim, em 06/07/2020, a Gerência de Custo e Faturamento opinou pela aceitação do realinhamento de preço do item 2.

Em 17/07, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO solicitou, à Gerência de Contratos e ao Núcleo de Formalização, a elaboração do aditivo de supressão do item 1 e a elaboração do Termo de Responsabilidade com o novo valor para o item 2 (Doc. SEI nº 43732820). Para atendimento à demanda, a Gerência de Contratos solicitou que fosse informado o quantitativo dos itens já entregues e pagos, além do saldo remanescente.

Assim, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresentou os seguintes dados:

Código no MV	Produto	Saldo solicitado	Saldo entregue	Saldo restante
759	Luva de procedimento não estéril de látex -tamanho P	1.320.000	1.133.700	186.300
760	Luva de procedimento não estéril de látex – tamanho M	1.600.000	1.234.698	365.302

Tabela 2 – Saldo apresentado pela GEIFO.

No entanto, de acordo com as Notas Fiscais relacionadas ao processo de compra, constatou-se que, até o momento da solicitação de realinhamento dos preços, foram fornecidos 79,75%, aproximadamente, do total dos itens 1 e 2:

Código no MV	Produto	Saldo solicitado	Saldo entregue	Saldo restante
759	Luva de procedimento não estéril de látex -tamanho P	1.320.000	1.094.000	226.000
760	Luva de procedimento não estéril de látex – tamanho M	1.600.000	1.234.698	365.302

Tabela 3 – Saldo de acordo com as Notas Fiscais apresentadas.

Destarte, há uma diferença de 39.700 (trinta e nove mil e setecentas) unidades do item 1, entre o que a Gerência informou que foi entregue e o que consta nas Notas Fiscais apresentadas. Logo, caso o fornecedor tenha de fato entregue 1.133.700 (um milhão, cento e trinta e três mil e

setecentas) unidades do item 1, o processo contendo a Nota Fiscal e o pagamento referente à diferença encontrada não foi disponibilizado para esta Auditoria.

Em 21/07, o Gabinete do Diretor Presidente **não autorizou** a continuidade do processo com o realinhamento de preço, considerando o disposto pela Gerência de Custo e Faturamento: "no momento da assinatura dos TR a atual situação econômica do País fruto dos problemas ocasionados pelo COVID 19, já estavam bem acentuados e dentro de uma zona de previsibilidade, não existindo, portanto, elementos que corroborem para a sustentação do pedido de Realinhamento."; considerando também que a empresa KJL já havia fornecido 80% (oitenta por cento) do total contratado (de acordo com a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME) e que a negativa de reajuste não traria prejuízos à saúde financeira do fornecedor; e considerando os princípios que norteiam o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (Doc. SEI nº 43904651).

Após, a Gerência de Contratos remeteu o processo à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, para ciência e as providências pertinentes.

Ressalta-se que não consta no processo de compra, e nem no processo de realinhamento de preço, documento do IGESDF informando ao fornecedor sobre a recusa em manter o fornecimento com valor reajustado. Também não consta nenhuma informação sobre o cancelamento do fornecimento do item 3, que permanecia com o valor contratado, sendo que a última aquisição deste item ocorreu em 20/07.

Fornecimento indevido de itens com valor reajustado - Methabio

A solicitação de realinhamento de preço, registrada no Processo SEI nº 04016-00053009/2020-57, foi negada pelo Gabinete do Diretor Presidente, em 21/07/2020.

Entretanto, enquanto o processo estava em andamento, a Methabio realizou 2 (duas) entregas do item 2, cobrando o valor de R\$0,46 (quarenta e seis centavos) por unidade. As entregas ocorreram em 10/07 e 21/07 (Docs. SEI nº 43508381 e nº 44049277).

Foram entregues, indevidamente, um total de 284.800 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentas) unidades do item 2, totalizando um valor de R\$131.008,00 (cento e trinta e um mil e oito reais). Se essa mesma quantidade de itens tivesse sido adquirida com o valor anterior, de R\$0,295 (vinte e nove centavos) a unidade, o IGESDF teria pago apenas R\$84.016,00 (oitenta e

quatro mil e dezesseis reais), o que corresponde a cerca de 64,13% do valor efetivamente pago.

Ressalta-se que o Termo de Responsabilidade traz nas observações do item 1 a seguinte informação: *"O preço contratado é fixo e irrevogável."*

À época da contratação, em 13/05/2020, a atual pandemia do Coronavírus (COVID-19) estava em um dos seus piores momentos no Brasil, até então. Com isso, era do conhecimento de todos a necessidade/obrigação do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (como luvas e máscaras) não somente pelos profissionais de saúde, como também por toda a população. Dessa forma, era evidente que o consumo desses itens seria cada vez maior e cabia ao fornecedor se planejar com a devida antecedência, visando atender ao contrato de forma plena e não, após meses de fornecimento, alegar a necessidade de realinhamento de preço, por estar adquirindo os itens com um valor maior que o inicial.

É necessário que sejam apuradas as responsabilidades de quem, novamente, solicitou ao fornecedor a entrega do objeto sem que houvesse autorização, gerando um prejuízo financeiro ao IGESDF.

Inconformidades nas informações das Notas Fiscais - Methabio

De acordo com o Termo de Responsabilidade, as Notas Fiscais deveriam ser emitidas com as seguintes informações, dentre outras:

O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF
CEP: 70.330-150
CNPJ: 28.481.233/0001-72

Entretanto, todas as notas foram emitidas em nome do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e também com o CEP: 70.310-500.

Ainda, das 12 notas emitidas, apenas na nota nº 000.011.502 consta o número da Ordem de Fornecimento e foi mencionado o instrumento contratual. As demais notas, em sua maioria,

não possuem nenhuma das duas informações e algumas poucas informam o número da ordem.

Inconformidades nas informações da Nota Fiscal - KJL

Consta no Elemento Técnico que: *"Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo."*

No entanto, de todas as informações citadas, a Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor contém apenas a descrição do produto (e não a marca), o código do item, a quantidade, o valor unitário e o valor total (Doc. SEI nº 40900572). Ainda, não consta a validade do produto.

Pagamentos realizados em contas diferentes - Methabio

Em relação ao pagamento das Notas Fiscais, o item 3.2.3 do instrumento contratual informava que os pagamentos aconteceriam a partir da apresentação da Nota Fiscal, que deveria conter, dentre outras, as seguintes informações:

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

No entanto, nas Notas Fiscais de nº 000.010.587, nº 000.011.502, nº 000.011.586 e nº 000.011.545 foi indicada uma conta no Banco Itaú e os pagamentos foram realizados por meio de Lotes de Pagamento, na conta corrente do fornecedor, no Banco de Brasília - BRB. As demais Notas foram emitidas com informação para pagamento no BRB. Observa-se que não foi visualizada, no Elemento Técnico/Termo de Responsabilidade, determinação para que o fornecedor informasse uma conta exclusiva para o pagamento, embora na apresentação da proposta formal ele tenha indicado uma conta corrente no Banco do Brasil.

Os pagamentos de 11 (onze) Notas Fiscais foram realizados por meio dos Lotes de Pagamento nº 93715, nº 105664, nº 111536, nº 119079 e nº 130307. O pagamento da Nota Fiscal nº 000.011.250 foi feito por meio de transferência bancária.

A realização dos pagamentos em contas diferentes do que foi acordado com o fornecedor denota ausência de controle por parte da área responsável.

Atraso nos pagamentos - Methabio

No Elemento Técnico ficou definido que o pagamento seria realizado em até 30 dias úteis, a partir da data de recebimento da Nota Fiscal atestada pela unidade responsável. No entanto, o fornecedor Methabio apresentou solicitação de pagamento antecipado e, de acordo com a informação do Núcleo de Compras de Insumos no Memorando nº 71 (Doc. SEI nº 39122230), o fornecedor KJL apresentou solicitação de antecipação de 50% do valor do contratual.

Após, a Gerência de Custo e Faturamento informou que foram realizadas tratativas com os fornecedores e ficou definido que:

Em relação à Empresa Methabio Farmacéutica do Brasil, o pagamento será realizado após a entrega e atesto da NF, conforme o prazo estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF
Em relação à Empresa KJL Comercio Varejista de Importação e Exportação o pagamento será realizado logo após o recebimento da mercadoria, respeitando o cronograma de entrega estabelecido pela área demandante.

Ressalta-se que não foi visualizado no referido Regulamento o estabelecimento de prazo para pagamento de Nota Fiscal, apenas consta no Artigo 47 a forma de contagem dos prazos estabelecidos no regulamento em dias corridos, de uma forma geral. Assim, considerando o exposto no Elemento Técnico e no Termo de Responsabilidade, os pagamentos deveriam ser realizados em até 30 (trinta) dias úteis do atesto das Notas Fiscais, porém todos foram realizados depois do prazo determinado.

4. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho preliminar de auditoria remeteram-se os autos às áreas competentes, para ciência e manifestação quanto aos apontamentos desta auditoria,

recomendando-se que:

I) Seja dado conhecimento aos setores envolvidos nos achados da auditoria, para que apresentem as providências a serem adotadas para evitar novas ocorrências das inconformidades apontadas;

Auditoria: o Relatório Preliminar foi encaminhado pela Auditoria à Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME e à Gerência Geral de Finanças.

II) seja dada a devida publicidade aos atos do processo de contratação, inclusive quando houver prorrogação do período de estimativa de preços/recebimento de propostas;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

III) faça constar nos processos de compra, para reposição de estoque, a memória de cálculo do Ponto de Ressuprimento, independente da modalidade de contratação, sendo devidamente informados e atestados no Elemento Técnico, ou documento formalizador da demanda, os dados de estoque, a média de consumo mensal e a margem de segurança utilizada;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

IV) a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO se manifeste quanto à aceitação de propostas intempestivas e habilitação de fornecedores que não apresentaram a devida documentação;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

V) a GEIFO se manifeste sobre a emissão da Ordem de Fornecimento com autorização para fornecimento em 03/04/2020 e sobre o início do fornecimento dos itens pela Empresa Methabio, tudo isso sem que houvesse uma resposta definitiva da Gerência de Custo e Faturamento sobre a disponibilidade orçamentária e sem que houvesse a autorização da Diretoria Executiva;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VI) a GEIFO se manifeste quanto ao recebimento de itens em quantidade, prazo de validade e composição divergentes do que foi estipulado no Termo de Responsabilidade nº 040/2020;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VII) a GEIFO se manifeste sobre o motivo pelo qual o fornecedor Methabio não realizou a entrega em 2 (duas) parcelas, uma vez que tratava-se de uma aquisição emergencial e, além da entrega não ter ocorrido na totalidade contratual dos itens, a mesma perdurou por meses;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

VIII) a GEIFO se manifeste sobre a anotação feita na Nota Fiscal do fornecedor KJL e comprove a entrada das 30.000 (trinta mil) unidades do item 5 no sistema;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

IX) a GEIFO disponibilize os comprovantes das várias tentativas de contato com a

empresa KJL, que caracterizem um possível atraso na entrega do item e possível recusa em assinar o instrumento contratual;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

X) a Gerência de Contratos se manifeste quanto às informações que forem fornecidas pela GEIFO, de acordo com o item IX, e a possibilidade da abertura do processo de penalidade contra o fornecedor KJL;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XI) a Gerência de Contratos se manifeste quanto à possibilidade de aplicação de penalidade ao fornecedor Methabio por inexecução parcial do contrato, quanto às entregas em várias parcelas, entrega de itens diferentes do contratado e no que mais couber, considerando os achados de auditoria;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XII) a GEIFO se manifeste quanto às duas entregas do item 2 com preço realinhado, antes que houvesse uma decisão da Diretoria Executiva sobre a aceitação ou não do realinhamento de preço;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XIII) a Gerência Financeira se manifeste sobre a possibilidade de existência de Nota Fiscal do fornecedor Methabio que não tenha sido relacionada ao processo de compra, considerando que entre a informação da GEIFO sobre o que foi entregue e o que consta nas

notas relacionadas, há uma diferença de 39.700 (trinta e nove mil e setecentas) unidades do item 1;

Manifestação da unidade auditada: a Gerência Geral de Finanças informou que:

(...) o valor pago ao fornecedor, compreendendo o período do exercício de 2019 até a presente data, somam **R\$ 15.551.351,90 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, conforme apresentado no Relatório SEI (59908673), conforme Relatório de Valores Pagos (59908673). O Débito atual é de **R\$ 555.569,75 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** (...)

Foram anexadas 3 (três) Planilhas de Controle Financeiro, contendo as informações das Notas Fiscais recebidas pela Gerência, com os registros daquelas que já foram pagas aos fornecedores Methabio e KJL, bem como as informações das notas pendentes de pagamento (Docs. SEI nº 59908673, 59908799 e 59909914).

Auditoria: a Auditoria acata a resposta fornecida. Acrescenta-se que foram identificados nas planilhas todos os 13 (treze) processos de pagamento relacionados ao processo de compra objeto deste relatório, não havendo outro processo de pagamento/Nota Fiscal. Assim, permanece a diferença de 39.700 (trinta e nove mil e setecentas) unidades do item 1, entre o que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou ter recebido e o que consta nas Notas Fiscais.

XIV) a GEIFO se manifeste sobre o recebimento de Notas Fiscais sem as devidas informações, as quais foram definidas no Elemento Técnico e no Termo de Responsabilidade;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XV) a Gerência Financeira se manifeste quanto aos pagamentos de algumas Notas Fiscais em conta bancária diferente daquela informada nas próprias notas;

Manifestação da unidade auditada: a Gerência Geral de Finanças informou que:

Os domicílios bancários utilizados como destino dos pagamentos é sempre informado no documento Solicitação de Pagamento de Pessoa Jurídica, parte integrante dos autos de pagamentos, cancelados pelas Gerências/Superintendências. Tais domicílios são encaminhados ao nosso Agente Financeiro (BRB) para homologação, ou seja, dos dados bancários devem estar vinculados ao CNPJ da empresa, caso contrário, é solicitado novos dados ao Fiscal do Contrato e/ou Fornecedor, somente após a confirmação que o titular da conta é o fornecedor em questão, os pagamento são efetuados.

Auditoria: a Auditoria acata a resposta da Gerência, com a ressalva de que seja observada nos processos de compra e nas Notas Fiscais a necessidade de serem informados, pelo fornecedor, os dados de uma única conta bancária, visando transparência e controle dos processos.

XVI) a Gerência Financeira se manifeste quanto à realização de todos os pagamentos após o prazo determinado de 30 dias úteis da data do atesto das notas;

Manifestação da unidade auditada: a Gerência Geral de Finanças respondeu que:

Os pagamentos devem obedecer a cronologia, entretanto por questões de indisponibilidade momentânea de recursos financeiros, por gargalos na tramitação dos autos de pagamento, em detrimento a demandas emergenciais das áreas assistenciais, que poderiam acusar desabastecimento e/ou paralisação de atividades essenciais das Unidade de Saúde, por decisões das instâncias superiores. Cabe mencionar que esta Gerência não delibera sobre pagamentos, que uma prerrogativa Superior, conforme dispõe o Estatuto do IGESDF, em seu Art. 28, inciso VI - *autorizar despesas, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras e prover o pagamento de obrigações.*

Auditoria: a Auditoria acata parcialmente as informações da Gerência. Considera-se que, quando é informada a disponibilidade financeira no processo de compra, a área já avaliou os critérios para a contratação e pagamento, bem como o orçamento disponível. Ainda, havendo a contratação, é necessário que seja mantido um planejamento financeiro efetivo, visando cumprir com as obrigações contraídas pelo IGESDF. Verificando-se a impossibilidade de cumprimento das obrigações, recomenda-se informar às instâncias superiores para que as providências pertinentes sejam adotadas.

XVII) observe o prazo de validade da proposta, se abstendo de promover a "atualização de valores" na vigência do prazo de validade da mesma;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XVIII) observe a necessidade de segregação de funções entre os responsáveis pela elaboração do Elemento Técnico e pela fiscalização do contrato;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XIX) que seja avaliada a inclusão de uma limitação percentual para o pagamento parcial do contrato, disposto no Artigo 31 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, impedindo assim que sejam realizados pagamentos dos contratos em quase sua totalidade antes mesmo que os serviços / aquisições sejam realizados;

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

XX) que as instâncias superiores adotem as medidas necessárias de levantamento de possíveis prejuízos causados ao erário e seus respectivos responsáveis.

Manifestação da unidade auditada: não houve.

Auditoria: esta Auditoria mantém a recomendação.

5. CONCLUSÃO

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria, reitera-se a ocorrência de vários fatos inapropriados no processo de compra em comento, desde o recebimento das propostas até o fornecimento dos itens contratados.

O processo foi iniciado sem apresentação de um planejamento para a aquisição, sem informações sobre o consumo médio mensal dos itens em cada Unidade de Saúde sob gestão do IGESDF e sem a presença do cálculo utilizado para determinar o Ponto de Ressuprimento, havendo assim a falta de transparência nos atos praticados. Assim, não foi possível a verificação da real necessidade de aquisição por meio de processo emergencial, da quantidade requisitada para cada item, quando havia processos regulares em andamento.

Foram identificadas informações incompletas no Elemento Técnico; recebimento de propostas intempestivas; documentações de habilitação incompletas e/ou que não atendiam as exigências do Elemento Técnico e apresentação de documentação de empresa diferente da que estava em processo de habilitação. A Coordenação de Compras, ciente dos fatos, usou como argumento o Decreto Distrital nº 40.512/2020 para justificar a ausência de documentos, já que ele trata da dispensa de licitação, para aquisições da saúde, no período da pandemia da COVID-19 e possui elementos que simplificam o processo de contratação. Porém, o referido Decreto não se aplica aos processos de compras e contratações realizadas pelo IGESDF que, por ser um Serviço Social Autônomo, não é obrigado a realizar licitação para as suas aquisições. Assim, os fornecedores que quisessem continuar no processo de seleção deveriam ter apresentado a documentação de acordo com o exigido no Elemento Técnico.

Destarte, é inadmissível que as empresas tenham sido escolhidas para a contratação, pois, por se tratar de uma aquisição emergencial, qualquer inexecução mínima do instrumento contratual poderia colocar em risco as atividades realizadas nas Unidades de Saúde sob gestão do IGESDF, afetando diretamente o atendimento aos pacientes, por se tratar de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

Quanto à entrega, foi determinado que os itens fossem fornecidos em duas parcelas, mas observou-se no processo que a Empresa Methabio realizou 12 (doze) entregas, levando pouco mais de 2 (dois) meses para entregar apenas 79% (setenta e nove por cento) dos itens contratados, sendo que as entregas ainda foram realizadas com itens/quantidades diferentes das constantes nas Ordens de Fornecimento (algumas Notas Fiscais nem apresentaram a Ordem). Ainda, durante o processo de fornecimento, a Empresa solicitou o realinhamento dos valores dos itens 1 e 2, que passariam de R\$0,295 (vinte e nove centavos) a unidade para R\$0,46 (quarenta e seis centavos), o que foi negado pelo Diretor Presidente.

No entanto, arbitrariamente, enquanto o pedido de realinhamento era analisado, foram feitas 2 aquisições do item 2, já com o novo valor. Também, foram entregues vários itens com a composição diferente do contratado, mas não há no processo menção sobre tal fato por parte do fiscal do Contrato. A ausência de fiscalização do termo contratual onerou ainda mais o IGESDF. Com a solicitação de realinhamento de preços por parte da Methabio, foi feita uma nova pesquisa

de preços que mostrou que os itens 1 e 2 já estavam sendo comercializados no mercado com um valor consideravelmente maior que o vigente à época da contratação.

Ou seja, a quantidade faltante do item 1 foi 226.000 (duzentos e vinte e seis mil) unidades e do item 2 foi 365.302 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e duas) unidades. Se essas quantidades tivessem sido adquiridas dentro do valor contratual, elas custariam R\$66.670,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais) e R\$107.764,09 (cento e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), respectivamente. No entanto, após nova pesquisa de preços que indicou os menores valores de R\$ 0,3996 (trinta e nove centavos) para a unidade do item 1 e R\$0,46 (quarenta e seis centavos) para a unidade do item 2, as quantidades faltantes passaram a custar R\$90.309,60 (noventa mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos) e R\$168.038,92 (cento e sessenta e oito mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos) respectivamente, uma diferença total de R\$83.914,43 (oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) a mais para o IGESDF pagar, no caso de novas aquisições.

Já a empresa KJL tentou realizar a entrega de 30.000 (trinta mil) unidades do item 5 (máscaras tipo NK95), que eram diferentes da amostra apresentada e, após reclamação da unidade solicitante, entregou uma nova remessa na mesma quantidade e conforme amostra aprovada. Contudo, consta na Nota Fiscal a seguinte anotação feita à mão: "*chegaram 11.200 máscaras*", não havendo no processo uma explicação sobre tal anotação. Assim, com a ausência de manifestação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, não foi possível esclarecer a anotação, se por acaso o fornecedor entregou uma quantidade menor que a devida. Salienta-se que, mesmo com a referida anotação, o IGESDF realizou o pagamento total das 30.000 (trinta mil) unidades.

Destaca-se, ainda, que o fornecedor KJL não assinou o instrumento contratual e, de acordo com a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, foram realizadas várias tentativas de contato para solicitar que a Empresa elaborasse uma nova proposta comercial para a quantidade de itens entregues, considerando que a proposta apresentada anteriormente era para a entrega de 100.000 (cem mil) unidades do item 5. Apenas depois que a Gerência de Contratos e a Superintendência Adjunta de Insumos e Logística enviaram uma Notificação Extrajudicial ao fornecedor KJL, foi que ele se posicionou informando que não concordava com a afirmação de atraso na entrega e que aguardava apenas a "*liberação e autorização*" para o fornecimento da quantidade faltante. A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME recusou a continuidade da aquisição do item 5 com o fornecedor KJL.

A Assessoria Jurídica se pronunciou, informando que, embora não tenha sido realizada a assinatura do instrumento contratual, o fornecedor KJL se vinculou à proposta apresentada e

opinou pela aplicação de penalidade pela inexecução parcial do contrato. Contudo, a Gerência de Contratos informou que não ficou comprovado, por meio de documentos, o atraso na entrega dos itens e a recusa em assinar o instrumento contratual. Nesse caso cabe, portanto, a apuração de responsabilidades para as devidas aplicações das sanções cabíveis (ao responsável Institucional e ao fornecedor, com aplicações de multas pelo descumprimento contratual).

O Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado à Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME e à Gerência Geral de Finanças para conhecimento dos achados e manifestação, visando esclarecimento dos fatos ocorridos. Porém, apenas a Gerência Geral de Finanças se pronunciou, intempestivamente, esclarecendo que todas as Notas Fiscais referentes ao Termo de Responsabilidade nº 040/2020 estão relacionadas nas Planilhas de Controle Financeiro que foram disponibilizadas.

Assim, foi verificado que permanece a diferença de 39.700 (trinta e nove mil e setecentas) unidades do item 1, entre o que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou ter recebido e o que consta nas Notas Fiscais.

Em virtude de todos os fatos mencionados, observou-se uma sequência de falhas que apresentaram risco à manutenção dos serviços do IGESDF, com o fornecimento de itens com qualidade, quantidade e em parcelas diferentes do estabelecido no Elemento Técnico e no Termo de Responsabilidade, descaracterizando assim a urgência na aquisição.

Destarte, reitera-se a recomendação de que sejam tomadas as providências de apuração dos fatos apresentados e as devidas responsabilidades, com vistas a atribuir as sanções legais previstas.

É o relatório.

CONTROLADORIA INTERNA
IGESDF